



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.388/2018

Súmula: “Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.257, de 2 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reserva de espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência nos estabelecimentos comerciais e bancários do Município de Araucária, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 2.257/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Ficam os estabelecimentos comerciais, bancários, instituições de ensino, UPA's, UBS's, restaurantes, bares, pub's, praças de alimentação e instituições similares que forneçam atendimento ao público, obrigados a dispor de espaço com colocação de assentos.*

Parágrafo único. *A quantidade de assentos será assim estabelecida:*

I – *supermercados, estabelecimentos comerciais e bancários com área construída superior a 300 m² (trezentos metros quadrados): 6 (seis) assentos.*

II – *farmácias e drogarias com qualquer área construída): 3 (três) assentos.*

III – *instituições de ensino, UPA's, UBS's, praças de alimentação e instituições similares: 20% (vinte por cento) do total de assentos disponibilizados pelo estabelecimento.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária